



## **EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**

Procedimento licitatório 07/2024.

Inexigibilidade 01/2024.

### **1.DO EDITAL.**

1.1. O Câmara Municipal de Engenheiro - MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 01/2024), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

#### **1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

### **2. OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica,



compreendendo: I - Assessoria e consultoria referente ao processo legislativo na qual compreende todos os atos relativos à aplicação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e projetos de resolução, bem como reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo e atualização da legislação municipal; II – Assessoria e consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); III – Assessoria e consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagem, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com visitas por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias, ações judiciais e extrajudiciais, sempre que necessário; IV – assessoria e consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal presencial à Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança; V – acompanhamento presencial a reuniões junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas, e demais órgãos de controle e fiscalização; VI – Orientação na eventual criação, instalação e funcionamento da Escola do Legislativo Municipal, ministrando palestras, aulas e cursos sobre matérias relativas à área do direito público. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

2.3. Ficando franqueado aos interessados a formulação de pedidos, requerimentos e impugnações no prazo de três dias úteis da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para: colocar e-mail da licitação; ou *in loco* na Câmara.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA** (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de advogado na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar que consta destes autos:



*“Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.*

*Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

*Para bem atender o serviço se busca a contratação direta do Dr. Ivanilton Robson Honório, OAB-MG 68.252, profissional que possui significativa experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica em nossa Região. Cabe consignar que o citado profissional é reconhecido em nossa Região na boa, correta e segura execução de serviços jurídicos em órgãos públicos, motivo pelo qual entende haver confiança.*

*Referido profissional informou e apresentou documentos no sentido de que o mesmo atuou como advogado responsável:*

- a) Junto à Câmara Municipal de Bocaiúva em 2001, 2005, 2011, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020;*
- b) Junto à Prefeitura de Patis em 2006;*
- c) Junto à Prefeitura Municipal de Joaquim Felício em 2009;*
- d) Junto à Câmara Municipal de Engenheiro Navarro em 2011;*
- e) Junto à Prefeitura Municipal de Augusto de Lima em 2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019;*
- f) Junto à Prefeitura Municipal de Matias Cardoso em 2013;*
- g) Junto à Prefeitura Municipal de Buenópolis em 2005, 2013, 2015 e 2016.*

*O Sr. Ivanilton Robson Honório também é especialista (Pós Graduação) e, Direito Administrativo pelas Faculdades Santo Agostinho, tendo concluído a especialização no ano de 2004; É especialista (Pós-Graduação) em Marketing Político, formado pelas Faculdades Santo Agostinho, tendo concluído a especialização no ano de 2004; Foi professor de Direito Administrativo no curso de Administração Pública da UNIPAC, na cidade de Bocaiúva/MG; Proferiu diversas palestras em eventos, encontros e seminários para Agentes Políticos, sobre os mais variados temas relativos ao Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro, tais como: Lei de Responsabilidade Fiscal, Direito e Deveres dos Prefeitos e Vereadores e Funções, e Direitos e Obrigações dos Poderes Constituídos, e; Possui vários artigos publicados nos órgãos de imprensa local e regional sobre temas ligados ao Direito Constitucional e Administrativo.*

*Além da significativa experiência e formação como especialista, contra*



*o referido profissional não há qualquer notícia de má execução dos serviços, sendo pessoa de confiança moral/técnica. Cabe aduzir que o Sr Ivanilton é residente no Município de Bocaiúva/MG, o que, por cento, trará facilidade e eficiência na execução do serviço com eficiência.*

*Comprovada a experiência / especialização e sendo a assessoria jurídica um serviço técnico por natureza, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

*Vejamos o que reza a Lei Federal 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:*

*“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

*Na jurisprudência, a contratação direta de advogado com notória especialização é admitida, aliás, no Informativo 723 do Superior Tribunal de Justiça se noticiou decisão de 13/12/2021 nos seguintes termos:*

*No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n.*



14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014)

Julgado: AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato — desembargador convocado do TJ-DFT —, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme julgado de agosto de 2023:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PRORROGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. (...) 2. **Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria** em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n.



8.666/1993. (...) . (Processo [1092669](#) – Representação. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 1/8/2023. Publicado no DOC em 16/8/2023)

*Apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, segue descrição do serviço:”*

#### **4 – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado profissional que se indica para contratação direta.

#### **5 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA**

O profissional mencionado no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira cujo valor, inclusive, comporta a contratação com Dispensa em razão do valor, vez que inferior ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Também foram apresentadas cópias de contrato e notas fiscais.

Adicionalmente, a Câmara Municipal de Engenheiro Navarro realizou cotação na Plataforma Banco de Preços referente ao objeto deste Termo de Referência. Portanto, a escolha é motivada pela notória especialização do profissional, proposta razoável e compatível com a média de mercado e confiança de que a contratação vai resultar em adimplemento do interesse público – tecnicidade e eficiência na execução do serviço. Nesses termos, cumpridos os requisitos dos incisos II, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

01.01.01.01.122.0001.2005.33903600 – Ficha 009.

Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

#### **7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):**

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Do representante:

a) Cópia da IDENTIDADE e CPF, da pessoa física;



#### 7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)**;
- b) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

#### 7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

#### 7.1.4. Quanto à documentação Técnica:

- a) Documento de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que executará(rão) os serviços na OAB/MG.
- b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**. (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

#### 7.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada – **modelo em anexo**;

### 8 - DA PROPOSTA

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

### 9 - DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a



Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

## **10 – VIGÊNCIA**

10.1. O **Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

## **11. DOS PREÇOS**

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais.

Engenheiro Navarro - MG, 30 de agosto de 2024.

---

Claudilene Prates Santana Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Navarro**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Procedimento Licitatório 07/2024.

Inexigibilidade 01/2024.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

| Item | Quantidade estimada de meses | Unidade       | Descrição do serviço  | Valor mensal  |
|------|------------------------------|---------------|---|---------------|
| 01   | 4                            | Serviço / mês | Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: I - Assessoria e consultoria referente ao processo legislativo na qual compreende todos os atos relativos à aplicação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e projetos de resolução, bem como reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo e atualização da legislação municipal; II – Assessoria e consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); III – Assessoria e consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagem, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com | R\$ 4.528,50. |



|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | visitas por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias, ações judiciais e extrajudiciais, sempre que necessário; IV – assessoria e consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal presencial à Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança; V – acompanhamento presencial a reuniões junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas, e demais órgãos de controle e fiscalização; VI – Orientação na eventual criação, instalação e funcionamento da Escola do Legislativo Municipal, ministrando palestras, aulas e cursos sobre matérias relativas à área do direito público. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário. |  |
|--|--|--|---|--|

#### 1.4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

II - O serviço será prestado a distância e presencialmente nas dependências da Câmara.

III - A Câmara fornecerá o espaço/equipamentos necessários para execução do serviço.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do Contratante e Contratado constam da minuta do contrato em anexo.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao município de Jequitaiá**

**Inexigibilidade: 01/2024**

**Processo: 07/2024**

**Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



**ANEXO III**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 07/2024.

Inexigibilidade nº. 01/2024.

Contrato administrativo nº. XX/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **XXXXXXXXXX**, brasileira, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

| Item | Descrição do serviço   | Unidade | Qtde | Valor. Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------------|-------------|
| 01   | Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: I - Assessoria e consultoria referente ao processo legislativo na qual compreende todos os atos relativos à aplicação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e projetos de resolução, bem como reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo e atualização da legislação municipal; II – Assessoria e consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e | Mensal  | 4    |              |             |



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>administrativos (elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.); III – Assessoria e consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagem, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com visitas por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias, ações judiciais e extrajudiciais, sempre que necessário; IV – assessoria e consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal presencial à Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança; V – acompanhamento presencial a reuniões junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas, e demais órgãos de controle e fiscalização; VI – Orientação na eventual criação, instalação e funcionamento da Escola do Legislativo Municipal, ministrando palestras, aulas e cursos sobre matérias relativas à área do direito público. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

1.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 07/2024 ficam fazendo parte do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ xxxxx**, sendo o valor unitário/mensal de **R\$ xx,xx**.



3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Direção Geral da Câmara.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.01.01.122.0001.2005.33903600 – Ficha 009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

#### **7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**



7.1. São obrigações do Contratante:

- I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
- II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII – Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;
- IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;
- II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Câmara Municipal de Engenheiro Navarro, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria jurídica a distância pelos meios eletrônicos disponíveis;
- III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- IV - Arcar com os custos para execução do serviço;
- V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;
- VII – Acatar as determinações e organização do Contratante;
- VIII – Colaborar com toda a parte jurídica privativa da advocacia nos processos e procedimentos licitatórios a serem realizados pela Contratante, atendendo às justas expectativas da Câmara.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

9. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos



- 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - III - Judicial, nos termos da legislação;
  - IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
  - V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Câmara.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Engenheiro Navarro, XX de xxx de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ENGENHEIRO  
NAVARRO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Navarro  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - CNPJ - 01.879.218/0001-20.

R. OLHOS D'ÁGUA, 75- ENGENHEIRO NAVARRO/MG- CEP: 39417-000

TELEFONE: (38) 3253-1125- SECRETARIA@CAMARAENGENHEIRONAVARRO.MG.GOV.BR



# Câmara Municipal de Engenheiro Navarro

CNPJ: 01.879.218/0001-20

Responsável: Patrícia Ferreira Da Silva



## Relatório de Cotação: ASSESORIA E CONSULTORIA JURIDICA

Pesquisa realizada entre 08/07/2024 15:59:33 e 08/07/2024 16:01:24

Relatório gerado no dia 08/07/2024 16:02:27 (IP: 138.99.82.90)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: ASSESORIA E CONSULTORIA JURIDICA

| PREÇOS / PROPOSTAS                  | QUANTIDADE   | PREÇO ESTIMADO    | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO                             | TOTAL                 |              |
|-------------------------------------|--|-------------------|------------|--|-----------------------|--------------|
| 3 / 3                               | 1  | R\$ 4.908,44 (un) | -          | R\$ 4.908,44                                     | R\$ 4.908,44          |              |
| <b>Preço Compras Governamentais</b> | <b>Órgão Público</b>   |                   |            | <b>Identificação</b>                             | <b>Data Licitação</b> | <b>Preço</b> |
| 1                                   | 49.898.513/0001-50 - ESTADO DE SAO PAULO CAMARAMUNICIPAL DE CANDIDO MOTA       |                   |            | Dispensa de Licitação Nº 16/2023<br>UASG: 929649 | 01/10/2023            | R\$ 5.500,00 |
| 2                                   | 00.720.532/0001-01 - CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA |                   |            | Dispensa de Licitação Nº 8/2023<br>UASG: 389113  | 01/09/2023            | R\$ 4.225,32 |
| <b>Valor Unitário</b>               |  |                   |            |  | <b>R\$ 4.862,66</b>   |              |
| <b>Preço Público</b>                | <b>Órgão Público</b>   |                   |            | <b>Identificação</b>                             | <b>Data Licitação</b> | <b>Preço</b> |
| 1                                   | CAMARA MUNICIPAL DE SIMOLANDIA   |                   |            | 02953272000131-1-000041/2024                     | 17/06/2024            | R\$ 5.000,00 |
| <b>Valor Unitário</b>               |  |                   |            |  | <b>R\$ 5.000,00</b>   |              |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.908,44

**Valor Global: R\$ 4.908,44**



# Detalhamento dos Itens

## Item 1: ASSESORIA E CONSULTORIA JURIDICA

Preço Estimado: R\$ 4.908,44 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.908,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.908,44

Quantidade

Descrição

Observação

1 Serviço

ASSESORIA E CONSULTORIA JURIDICA

### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 49.898.513/0001-50

Data: 01/10/2023 00:00

Órgão: ESTADO DE SAO PAULO  
CAMARAMUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Renovação do contrato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).  
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO  
COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM).

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 16/2023 /  
UASG: 929649

Lote/Item: 1/1

CatSer: 795 - Consultoria e Assessoria - Jurídica

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

33.645.482/0001-96

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

R\$ 5.500,00

\*VENCEDOR\*

### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.225,32

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.720.532/0001-01

Data: 01/09/2023 00:00

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de assessoria jurídica temporária para orientações específicas referentes ao processo de eleição e posse dos conselheiros do Conselho Federal de Biologia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 8/2023 /  
UASG: 389113

Lote/Item: 1/1

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

51.952.494/0001-45

BRITO & MATSUMOTO ADVOCACIA

R\$ 4.225,32

\*VENCEDOR\*

### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



**Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOLANDIA  
**Objeto:** SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO PLENÁRIO DA CÂMARA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
**Descrição:** PRESTAÇÃOD E SERVIÇOS DE ASSESORIA JURIDICA - PRESTAÇÃOD E SERVIÇOS DE ASSESORIA JURIDICA

**Data:** 17/06/2024 17:20  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 02953272000131-1-000041/2024  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 04/04/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 1  
**Unidade:** UN  
**UF:** GO

| CNPJ                             | Razão Social do Fornecedor                                   | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|--|-------------------------|
| 37.035.902/0001-73<br>*VENCEDOR* | DIEGO ALBERTO SEVILHA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 5.000,00            |





## Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 08/07/2024 16:01:08

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data:

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 08/07/2024 16:02:27 (IP: 138.99.82.90)

Código Validação: H9uiOeNCYncJDIOtnC6cgUYz%2fqACgQOWJeppeodrKQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=H9uiOeNCYncJDIOtnC6cgUYz%252fqACgQOWJeppeodrKQqHU8nPtm6WA%253d%253d>